Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00007/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2998/2009
PROTOCOLO	**:**	932480
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	AMERICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 14034/09
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO (A)	**:**	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETO	**:**	REPASSE FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2009 EM CAMPO GRANDE.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 100.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 10 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Revisor e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pela regularidade e legalidade da concessão de recursos objeto do Convênio nº 14034/2009, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul/MS, CNPJ/MF nº 15.579.196/0001-98, representado por seu Diretor-Presidente, Senhor Américo Ferreira Calheiros, CPF/MF nº 104.746.411-04, como concedente e, de outro lado, a Fundação Municipal de Cultura, CNPJ/MF nº 07.156.833/0001-95, por seu representante, Senhor Athayde Nery Freitas Júnior, CPF/MF nº 313.298.611-91, como convenente, e declaração de REGULARIDADE da prestação de contas correspondente, nos termos dos artigos 37, inciso II, e 76, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90 combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela quitação ao Ordenador de Despesas acima nominado, nos termos do artigo 77, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 109, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv